



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Conselho Superior

Resolução 444/2025 - OS-CONSUP/IFBAIANO, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, no uso das suas atribuições legais previstas no inciso §1º, do art. 5º e art. 6º, do Regimento do Conselho Superior, considerando:

- a Portaria nº 13 - RET-SCS/RET-GAB/RET/IFBAIANO, de 30 de outubro de 2025, que constituiu a Comissão Eleitoral Central para adotar as providências pertinentes ao processo de Consulta Direta para a escolha de Reitor(a) e Diretores(as) Gerais dos campi, mandato 2026-2030.

- o teor do Processo nº 23333.254559.2025-58, de 03 de novembro de 2025; e

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum*, alteração na Resolução 439/2025 - OS-CONSUP/IFBAIANO que trata do Código Eleitoral para o Processo de Consulta ao Cargo de Reitor (a) e Diretores (as) Gerais dos campi -mandato 2026-2030.

I - o artigo 21, passa a vigorar com a inclusão do parágrafo 4º e alteração dos parágrafos 1º, 2º e 3º na forma seguinte:

- “ Art.21.....
- I.
- II.
- III.....
- IV.
- a.....
- b.
- c.
- V.
- VI.

§1º A documentação listada nos incisos I a VI deverá ser anexada integralmente no requerimento de inscrição via SUAP, em formato digital legível, observando-se as orientações constantes neste Regulamento e no formulário de inscrição.

§2º Para fins de análise de inscrições, será considerado o requerimento (via SUAP) mais recente enviado pelo candidato.

§3º Será considerado para fins de comprovação de titulação: Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso, quando emitido por instituição brasileira. Caso o título seja expedido por instituição estrangeira, este deve estar devidamente revalidado por instituição de ensino no Brasil, nos termos da legislação competente.

§4º Após o encerramento do período de inscrição, conforme indicado no Cronograma (Anexo I), não serão aceitos novos pedidos de registro de candidatura via SUAP, nem o envio de documentos faltantes ou ilegíveis. A única exceção ocorrerá se houver uma prorrogação do período de inscrição, que deverá ser justificada e comunicada à comunidade do IFBaiano, por meio de comunicado oficial da Comissão Eleitoral Central no site institucional".

II - o artigo 22, passa a vigorar com a inclusão do parágrafo 4º e alteração dos parágrafos 1º, 2º e 3º na forma seguinte:

" Art.22.....

I.

II.

III.....

IV.

a.....

b.

c.

V.

VI.

§1º A documentação listada nos incisos I a VI deverá ser anexada integralmente no requerimento de inscrição via SUAP, em formato digital legível, observando-se as orientações constantes neste Regulamento e no formulário de inscrição.

§2º Para fins de análise de inscrições, será considerado o requerimento (via SUAP) mais recente enviado pelo candidato.

§3º Será considerado para fins de comprovação de titulação: Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso, quando emitido por instituição brasileira. Caso o título seja expedido por instituição estrangeira, este deve estar devidamente revalidado por instituição de ensino no Brasil, nos termos da legislação competente.

§4º Após o encerramento do período de inscrição, conforme indicado no Cronograma (Anexo I), não serão aceitos novos pedidos de registro de candidatura via SUAP, nem o envio de documentos faltantes ou ilegíveis. A única exceção ocorrerá se houver uma prorrogação do período de inscrição, que deverá ser justificada e comunicada à comunidade do IFBaiano, por meio de comunicado oficial da Comissão Eleitoral Central no site institucional".

III. O inciso I, do artigo 25, passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 25.....

I- A campanha Eleitoral dos candidatos somente poderá ocorrer dentro dos períodos previstos no Cronograma (Anexo I), com início às 14h do primeiro dia e encerramento, impreterivelmente, às 23h59min do último dia, não sendo permitida a veiculação de campanha Eleitoral, por quaisquer meios, fora destes períodos. Fica dispensada a remoção ou arquivamento de publicações do período de campanha; contudo, é vedado compartilhar qualquer novo conteúdo de campanha fora do período estabelecido, incluindo postagens, vídeos, mensagens, stories, transmissões ao vivo e quaisquer outros formatos de divulgação".

IV- O artigo 26, passa a vigorar com a inclusão do inciso V, na seguinte forma:

Art. 26.

I

II

III

IV

V - Será permitida a entrada de candidatos(as) em salas de aula para apresentação de suas propostas, desde que haja ciência prévia ao(à) docente responsável pela turma, assegurando que a atividade não prejudique o andamento das aulas. A ciência prévia não confere ao(à) docente a prerrogativa de impedir ou restringir a apresentação, devendo ser resguardada a isonomia entre os(as) candidatos(as) e o interesse público da comunidade acadêmica no procedimento eleitoral.

V- O artigo 40 passa a vigorar com a inclusão do inciso VII, na seguinte forma:

"Art. 40.

I

II

III

IV

V

VI

VII Será facultado aos candidatos ou seus fiscais solicitar auditoria técnica do Sistema

de Votação Helios, mediante requerimento enviado à Comissão Eleitoral Central por e-mail institucional, nos prazos previstos no Cronograma (Anexo I). A auditoria será realizada mediante agendamento prévio e contará obrigatoriamente com o apoio da Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação (DGTI), restringindo-se aos aspectos permitidos pelo sistema, sem prejuízo à segurança, integridade e inviolabilidade dos votos.

VI- O artigo 47 passa a vigorar com a inclusão do parágrafo 8º, na seguinte forma:

"Art. 47.

§1º

§2º

§3º

§4º.....

§5º

§6º

§7º.....

§8º A Central de Autenticação de Usuário (CAU), utilizada para recadastramento e alteração de senha, ficará suspensa a partir do dia 07/12, impossibilitando qualquer modificação de senha após essa data. Recomenda-se que todos os eleitores regularizem previamente suas credenciais de acesso, observando os prazos estabelecidos no Cronograma (Anexo I)."

VII- O artigo 50 passa a vigorar com a inclusão do parágrafo 5º, na seguinte forma:

"Art. 50.

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º

§ 5º Os fiscais deverão ser indicados pelos candidatos até 72 (setenta e duas) horas antes do início da votação, mediante envio da Ficha de Inscrição de Fiscal (Anexo V) exclusivamente por e-mail à respectiva Comissão Eleitoral Local ou à Comissão Eleitoral Central, conforme o cargo em disputa, não sendo admitidas indicações realizadas fora do prazo ou por outro meio que não o e-mail institucional".

VIII - o anexo I, passa a vigorar, na forma seguinte:

Atividades	Prazo
------------	-------

Deflagração do processo pelo Conselho Superior (CONSUP) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano	15/09/2025
Constituição das Comissões Locais nos <i>Campi</i>	16/09/2025 a 30/10/2025
Eleição da Comissão Central	28/10/2025
Aprovação do Código Eleitoral no CONSUP	07/11/2025
Publicação do Código Eleitoral para o cargo de Reitor (a) e diretores (as) gerais	10/11/2025
Apresentação de Recursos e pedidos de impugnação quanto ao Código Eleitoral	10 e 11/11/2025
Publicação dos resultados das avaliações de recursos e pedidos de impugnação quanto ao Código Eleitoral	12/11/2025
Publicação de retificações referentes a avaliação dos Recursos quanto ao Código Eleitoral (se houver)	12/11/2025
Inscrição dos Candidatos ao cargo de Reitor (a) e Diretores (as) Gerais	13/11/2025 a 16/11/2025
Publicação do Resultado Preliminar das Candidaturas ao cargo de Reitor (a) e Diretor (a) Geral	18/11/2025 até 12h00
Apresentação de Recursos quanto ao Resultado Preliminar das Candidaturas ao cargo de Reitor (a) e Diretor (a) Geral	18/11, a partir das 14h00 e 19/11/2025 até às 14h00
Homologação do Resultado Final das candidaturas ao cargo de Reitor e Diretor (a) Geral	19/11/2025 a partir das 16h30
Reunião, com a presença dos candidatos ao cargo de reitor (a), para sorteio da ordem dos candidatos nas cédulas e indicação dos fiscais. Local Reitoria - sala à definir Para diretores (as) gerais Local: respectivos <i>campi</i> - sala a definir	21/11/2025 às 09h00
Reunião, com a presença dos candidatos ao cargo de diretor (a) geral, para sorteio da ordem dos candidatos nas cédulas e indicação dos fiscais Local: respectivos <i>campi</i> - sala a definir	Entre 21/11/2025 e 24/11/2025 A critério das Comissões Locais

Período de Campanha dos candidatos	21/11/2025 (a partir das 14h00) à 08/12/2025
Publicação das Listas Preliminares de Eleitores dos <i>campi</i> e reitoria	26/11/2025
Apresentação de Recursos referente à Listas de Eleitores dos <i>campi</i>	26/11/2025 a 28/11/2025
Publicação das Listas Homologadas de Eleitores dos <i>Campi</i>	01/12/2025
Debate entre os candidatos ao cargo de Reitor (a) do IF Baiano	04/12/2025 às 19h00
Período para realização dos debates ou apresentação pública para o cargo de diretor (a) geral	01/12/2025 a 05/12/2025
<i>Período de solicitação auditoria técnica do Sistema de Votação Helios</i>	04 e 05/12/2025
Eleição on-line nos <i>campi</i> e reitoria	09/12/2025 às 08h00 às 21h00
Apuração dos votos para o cargo de Reitor (a) e Diretores (a) gerais	10/12/2025 às 09h00
Publicação do Resultado Preliminar das Eleições	10/12/2025 após apuração
Apresentação de Recursos referente ao Resultado Preliminar das Eleições	10/12/2025 a partir das 17h00 até 11/12/2025 até às 14h00
Homologação e publicação do Resultado Final das Eleições	12/12/2025
Encaminhamento do Resultado Final das Eleições ao CONSUP	12/12/2025
Homologação do Resultado Final do processo de consulta eleitoral pelo CONSUP	15/12/2025

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Marcelito Trindade Almeida

Presidente Substituto

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Marcelito Trindade Almeida, DIRETOR(A) EXECUTIVO(A) - CD3 - RET-DIREX**, em 28/11/2025 09:25:49.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 28/11/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:



Código 778936
Verificador: 3b329d43f2
Código de Autenticação: